



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 549/73

Cria a Companhia de Desenvolvimento de Várzea ( CODEVAG )  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, com a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S.A. CODEVAG, que terá por finalidade a implantação, o financiamento e execução de projetos e programas de infra estrutura destinados a incrementar o desenvolvimento socio-econômico do Município, bem como realizar obras de infra-estrutura.

Artº 2º - O Capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser integralizado na forma das Leis que regem a espécie.

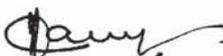
Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários a regulamentação da referida sociedade, bem como a cobrir créditos especiais, a ser coberto com excesso de arrecadação, no corrente exercício, necessários a cobrir as despesas com execução lei até o teto previsto para subscrição do Capital inicial.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, subscreverá um total não inferior a 51% das ações para a constituição da referida empresa.

Artº 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S.A. - CODEVAG, autorizada a contratar empréstimos com Entidades Financeiras, nacionais ou internacionais, firmar convenios ou Contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, obedecidas as leis vigentes no País.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 9 de novembro de 1973.

  
Engº Julio José de Campos

Prefeito Municipal